



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45

Processo n.º 018/2023
Inexigibilidade n.º 004/2023

CONTRATO

CONTRATO DA BANDA BEIJO APIMENTADO PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL DE TOMBOS-MG, NO DIA 16/02/2023, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TOMBOS, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA QUEIROZ & MOURA LTDA., DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1-DO CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE TOMBOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, com sede na Praça Cel. Quintão, 5, Centro - Tombos/MG - CEP: 36.844-000, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio, portador do CPF n.º 053.900.596-70 e Carteira de Identidade MG-11.488.948 PC/MG, residente à Rua Adventor dos Passos Borba, n.º 18, Bairro Niterói, Tombos/MG.

1.2- DA CONTRATADA:

Empresa **QUEIROZ & MOURA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.983.771/0001-60, estabelecida à Rua Antonio Marques, n.º 165, aptº 104, Bairro Triângulo, Carangola/MG, CEP 36.800-000, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **Manoel Moura dos Santos**, brasileiro (a), portador (a) do CPF n.º 151.409.465-72, Carteira de Identidade n.º 2067955, SSP/BA, domiciliado a Rua Santa Luzia, n.º 30, aptº 401, Centro, Carangola/MG, CEP 36.800-000.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório n.º **018/2023** – Inexigibilidade n.º **004/2023** e está fundamentada na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1-DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objetivo a contratação da empresa **QUEIROZ & MOURA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.983.771/0001-60, para a apresentação do show artístico da Banda BEIJO APIMENTADO no Carnaval de Tombos-MG, no dia 16/02/2023.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1- DO PRAZO DO SHOW:

O show terá duração mínima de 2h, iniciando no dia 16 de fevereiro de 2023, na Praça Cel. Quintão, Bairro Centro – Tombos/MG. O horário de início deverá ser decidido de comum acordo entre a empresa e o Município.

3.2 - DO VALOR:

O Contratado fará jus ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados de conformidade o valor da proposta, que é R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.3 - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser realizado até a data do show.

A CONTRATADA emitirá a nota fiscal, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação	02.11.01.13.392.0247.2027.33.90.32.00		
Ficha	431	Fonte de Recursos	1.500.0000/1.501.0000

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – O Contratante se obriga a:

- a) repassar à contratada o pagamento, conforme estabelecido neste instrumento;
- b) fornecer toda a orientação estratégica necessária ao cumprimento do presente contrato.

5.2- A Contratada se obriga a:

- a) contratar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário para o desempenho do presente contrato, inclusive transporte, alimentação e hospedagem, dos músicos e equipe;
- b) recolher todas as obrigações sociais e previdenciárias decorrentes do Contrato, tais como INSS, FGTS, etc., inclusive indenizações e despesas de rescisões contratuais, se for o caso;
- c) comparecer ao Palanque Oficial do Evento, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início do show;
- d) afinar seus instrumentos e passar o som, até 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início do show;
- e) responsabilizar-se pelos equipamentos e instrumentos, os quais ficarão inteiramente sob sua custódia, ficando o Contratante isento de quaisquer indenizações por eventuais danos causados aos mesmos, durante festividade;
- f) responsabilizar-se com camarins, deslocamento entre o hotel e o local do evento.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO:

O presente Contrato somente poderá ser rescindido nos casos de calamidade pública ou por outros fatores relevantes que impeçam a realização dos serviços, ou de comum acordo entre as partes.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

À Contratada, injustamente deixar de cumprir o Contrato, incorrerá em multa de 50% (cinquenta por cento), calculada com base no valor total do contrato.

CLÁUSULA VIII - DO FORO:

O Foro da Comarca de Tombos é o eleito para dirimir demandas por acaso decorrentes deste ato jurídico.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Vincula-se o presente contrato aos preceitos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e modificações posteriores, sendo inexigível o Processo Licitatório, com base em seu art. 25, inciso III.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Tombos, 31 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE TOMBOS
Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio
Prefeito Municipal
Contratante

QUEIROZ & MOURA LTDA.
Manoel Moura dos Santos
Contratada

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____